PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS GM CLASSIC SPIRIT, PLACA HGO-8684 (PATRIMÔNIO Nº 10.995), E GM CELTA 2P SPIRIT, PLACA DVL-1607 (PATRIMÔNIO Nº 10.811), AO NOME DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS BENS E À SUA POSTERIOR INCLUSÃO NO LEILÃO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.202/2026.**

Os referidos veículos foram incorporados ao patrimônio municipal em decorrência de destinação realizada pela Receita Federal do Brasil, encontrando-se registrados patrimonialmente desde 2013, sem que, contudo, tenha sido efetivada a correspondente transferência de titularidade perante os órgãos de trânsito, permanecendo documentalmente registrados em nome de terceiros.

A regularização tornou-se necessária para viabilizar a alienação dos bens. A Lei Municipal nº 3.202/2026 condicionou a inclusão do veículo HGO-8684 no edital de leilão à prévia regularização de seu registro e à manifestação jurídica favorável, tendo a reavaliação jurídica realizada em 2026 concluído pela necessidade de regularização documental também do veículo DVL-1607 antes de sua alienação.

Os respectivos requerimentos administrativos de transferência já foram protocolados, sendo necessária a atuação de profissional devidamente credenciado para o acompanhamento e a prática dos atos necessários perante o DETRAN/SC e o DETRAN/SP até a conclusão das transferências e emissão dos respectivos CRLV-e em nome do Município.

A execução direta pela Administração não se mostra viável, uma vez que não há, no quadro de pessoal municipal, servidor credenciado junto ao DETRAN/SC para atuação como despachante. Embora esteja em andamento procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à contratação desses serviços para atendimento geral da frota municipal, sua conclusão não se mostra compatível com o prazo disponível para a realização do leilão, especialmente diante da vigência do Contrato nº 96/2024, relativo à plataforma eletrônica utilizada para sua realização.

Diante dessas circunstâncias, a contratação pontual mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, permitindo a regularização documental dos dois veículos e sua inclusão no leilão público, evitando atraso na alienação dos bens inservíveis e assegurando o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68031 7b4a60d0

A contratação direta constitui exceção ao dever de licitar e deve observar as hipóteses legais e os requisitos de instrução estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de natureza administrativa/documental, consistente na atuação de despachante para a transferência de propriedade dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684, e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, ao nome do Município de Agrolândia.

O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sendo R$ 212,85 por veículo, montante compatível com a utilização da hipótese de dispensa em razão do valor, conforme estimativa constante dos documentos que instruem o processo.

A contratação direta deverá observar, ainda, a adequada instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a juntada dos documentos aplicáveis ao caso concreto, especialmente aqueles destinados à caracterização da demanda, definição do objeto, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Registra-se que a presente contratação possui caráter pontual, específico, finito e não recorrente, estando restrita à regularização documental dos veículos HGO-8684 e DVL-1607, identificados individualmente no processo como pendentes de transferência para viabilização de sua inclusão no leilão autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

Conforme apurado no planejamento da contratação, não foram identificados outros veículos do patrimônio municipal na mesma situação específica de pendência de transferência decorrente de doação/incorporação da Receita Federal aguardando inclusão no presente leilão, circunstância que delimita objetivamente a extensão desta demanda.

Embora esteja em andamento procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à contratação de serviços de despachante para atendimento geral da frota municipal, sua conclusão não se mostra compatível com o prazo necessário à regularização dos dois veículos e à continuidade do processo de leilão. A presente contratação não se destina, portanto, a substituir ou antecipar a contratação de caráter geral, mas exclusivamente a solucionar a situação individualizada e superveniente descrita nos autos.

Diante da delimitação objetiva da demanda, de sua natureza específica e não recorrente e do valor envolvido, não se caracteriza o fracionamento indevido da despesa, permanecendo a contratação geral e futura dos serviços da frota submetida ao procedimento licitatório próprio.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a regular instrução do processo administrativo, encontra-se caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU**, inscrita no CNPJ nº **85.320.927/0001-61**, decorre de critérios objetivos relacionados à aptidão para execução do objeto, à disponibilidade para atendimento da demanda e ao resultado da pesquisa realizada pela Administração.

A empresa encontra-se devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC, sob o nº 2.430, atendendo ao requisito estabelecido para a execução dos serviços de despachante necessários à transferência de propriedade dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684, e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, inclusive quanto ao acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos de trânsito competentes.

Na pesquisa realizada para instrução da contratação, foram consultados fornecedores locais e regionais que atuam em serviços relacionados à regularização veicular. Dentre as cotações obtidas, a empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU foi a que apresentou proposta especificamente para o serviço de despachante destinado à transferência de propriedade dos veículos, enquanto os demais fornecedores consultados apresentaram propostas restritas às atividades próprias de suas respectivas áreas de atuação, como fornecimento de placas e realização de vistoria veicular.

A escolha não decorre, portanto, de preferência subjetiva ou de alegação de exclusividade do fornecedor, mas da comprovação de sua aptidão para execução do objeto e da apresentação de proposta compatível com a demanda, observados os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a regularidade do credenciamento exigido para a prestação do serviço, a compatibilidade da atividade desenvolvida com o objeto e a capacidade de atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração, encontra-se devidamente motivada a escolha da empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU para a execução do objeto.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da presente contratação corresponde a R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), referente à execução de 2 (dois) serviços de despachante para transferência de propriedade dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684, e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, ao valor unitário de R$ 212,85 (duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) por veículo.

Diante da inexistência de múltiplas propostas diretamente comparáveis para a formação do preço e instrução da contratação, a Administração realizou pesquisa junto a fornecedores locais e regionais que atuam em atividades relacionadas à regularização veicular. Dentre os consultados, somente a empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU apresentou cotação especificamente para o serviço de despachante destinado à transferência de propriedade, enquanto os demais apresentaram propostas relativas a serviços distintos, correspondentes às suas respectivas áreas de atuação, não constituindo parâmetros diretamente comparáveis para o objeto desta contratação.

Conforme consta do orçamento apresentado pela empresa, o valor de R$ 212,85 por veículo corresponde ao valor informado como tabelado pelo DETRAN/SC para o serviço, circunstância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0

considerada pela Administração como referência objetiva para aferição da razoabilidade do preço proposto.

Considerando a natureza específica do serviço, a pesquisa realizada e o parâmetro de preço constante da documentação que instrui os autos, não foram identificados elementos que indiquem sobrepreço ou incompatibilidade do valor proposto com o serviço a ser executado.

Dessa forma, considera-se justificado e aceitável o valor total de R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) para a execução dos dois serviços, mostrando-se compatível com os elementos de referência disponíveis no processo e adequado à contratação pretendida.

V – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se vantajosa para a Administração sob os aspectos econômico, administrativo e patrimonial, na medida em que permite, mediante contratação pontual e de reduzido valor, promover a regularização documental dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684, e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, possibilitando sua inclusão no leilão público autorizado pela Lei Municipal nº 3.202/2026.

O valor total da contratação corresponde a R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), destinado à execução dos serviços de despachante necessários à transferência de propriedade dos dois veículos ao nome do Município. Em contrapartida, os referidos bens possuem valor mínimo de leilão somado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), evidenciando relação favorável entre o custo da regularização e o resultado patrimonial que se pretende viabilizar.

A contratação também contribui para a continuidade do procedimento de alienação dos bens inservíveis, evitando que a pendência documental dos veículos permaneça como impedimento à sua inclusão no certame e reduzindo o risco de atraso na realização do leilão dentro do prazo de utilização da plataforma eletrônica contratada pelo Município.

Sob o aspecto administrativo, a solução mostra-se adequada por atender a uma demanda específica, finita e não recorrente, restrita aos dois veículos identificados no processo, sem necessidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório mais amplo destinado aos serviços de despachante para a frota municipal, cujo prazo de conclusão não se mostra compatível com a necessidade atualmente identificada.

Dessa forma, considerando o reduzido custo da contratação, o benefício patrimonial decorrente da regularização dos bens e a necessidade de viabilizar sua alienação, conclui-se que a solução adotada apresenta relação custo-benefício favorável e mostra-se adequada ao atendimento do interesse público.

VI - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos de contratação direta, a Administração deverá verificar se o futuro contratado reúne as condições de habilitação necessárias e compatíveis com o objeto, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0

No presente caso, após análise da documentação constante dos autos, verificou-se que a empresa **RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU**, inscrita no CNPJ nº **85.320.927/0001-61**, apresentou a documentação exigida para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável à presente contratação.

Quanto à qualificação necessária à execução do objeto, encontra-se demonstrado que a empresa atua na prestação de serviços de despachante e possui credenciamento junto ao DETRAN/SC sob o nº 2.430, condição compatível com os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência para a execução dos procedimentos necessários à transferência de propriedade dos veículos abrangidos pela contratação.

A documentação constante dos autos deverá permanecer válida e regular por ocasião da formalização da contratação, sem prejuízo da verificação quanto à eventual existência de impedimentos ou restrições que inviabilizem a contratação com a Administração Pública.

Diante da documentação apresentada e das verificações realizadas, não tendo sido constatada pendência documental ou impedimento legal à contratação, considera-se a empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU habilitada para a execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis por ocasião da formalização e durante a execução da contratação, conforme aplicável.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se demonstrada nos autos a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Administração.

A despesa decorrente da presente contratação, no valor total de R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), correrá à conta da Ficha Orçamentária nº 556, vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Ação 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Elemento de Despesa 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recursos 1500.7000.0200 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme documentação orçamentária integrante dos autos.

Dessa forma, estando identificada a dotação destinada ao custeio da contratação e demonstrada a compatibilidade orçamentária da despesa com o compromisso a ser assumido, considera-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o regular prosseguimento da contratação direta.

VIII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e seu caráter pontual, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada e proporcional às características da demanda, concentrando-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0

nos eventos capazes de comprometer a conclusão da regularização documental dos veículos e sua posterior inclusão no leilão público.

Foram identificados como principais riscos:
a) não conclusão dos procedimentos de transferência de propriedade dos veículos dentro do prazo necessário à continuidade do processo de leilão, especialmente diante da vigência do Contrato nº 96/2024, relativo à plataforma eletrônica utilizada pelo Município;
b) formulação, pelo DETRAN/SC ou pelo DETRAN/SP, de exigências ou diligências complementares, inclusive quanto à apresentação de documentos adicionais relacionados à incorporação dos veículos pela Receita Federal do Brasil ou aos respectivos registros de propriedade;
c) ocorrência de divergências ou particularidades procedimentais decorrentes da tramitação dos processos perante órgãos de trânsito distintos, especialmente em relação aos veículos HGO-8684 e DVL-1607.

Para mitigação dos riscos identificados, foram estabelecidas as seguintes medidas:

- Acompanhamento periódico da execução do serviço e do andamento dos procedimentos perante os órgãos de trânsito;
- Atuação individualizada em relação a cada veículo, considerando as particularidades de seus registros e dos respectivos órgãos competentes;
- Disponibilização tempestiva, pelo Município, da documentação necessária à instrução dos procedimentos, incluindo os Atos de Destinação de Mercadorias, Leis Municipais de incorporação, requerimentos administrativos já protocolados e demais documentos eventualmente exigidos;
- Pronta adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias ao atendimento de eventuais diligências complementares formuladas pelos órgãos de trânsito;
- Fiscalização da execução pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com acompanhamento da evolução dos procedimentos até sua conclusão; e
- Possibilidade de prorrogação do prazo de execução, mediante justificativa nos autos, quando eventual atraso decorrer de circunstância não imputável à contratada, especialmente em razão de diligências ou exigências supervenientes dos órgãos de trânsito.

Diante das medidas estabelecidas, considera-se que os riscos identificados são administráveis e possuem tratamento proporcional à natureza, ao valor e à complexidade da contratação, não tendo sido identificado risco que, neste momento, inviabilize a solução adotada.

Dessa forma, a análise realizada demonstra que os principais eventos capazes de afetar a execução foram identificados e receberam medidas de prevenção, acompanhamento e resposta compatíveis com a contratação, permitindo o regular prosseguimento do procedimento.

IX - DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Considerando que a presente contratação será realizada mediante **d**ispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o caráter pontual e não continuado do serviço, fica dispensada a formalização de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil admitido em lei, ao qual se vinculam o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos que integram o processo, permanecendo exigíveis todas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

O instrumento substitutivo deverá conter ou fazer referência às condições necessárias à adequada execução da contratação, especialmente quanto ao objeto, prazo de execução, obrigações das partes, acompanhamento e fiscalização, critérios de recebimento, condições de pagamento e demais disposições aplicáveis ao caso concreto.

A utilização de instrumento substitutivo mostra-se, portanto, legalmente admitida e proporcional às características da contratação, sem afastar as obrigações assumidas pela contratada nem os mecanismos de acompanhamento e controle da execução pela Administração, observadas, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determina o art. 95, § 1º, da mesma Lei.

X – CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos constantes dos autos, considera-se demonstrada a necessidade e adequação da contratação, bem como seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual contempla os elementos aplicáveis à contratação direta, especialmente a definição e justificativa da necessidade, a estimativa da despesa, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço, a verificação das condições de habilitação, a adequação orçamentária e a análise dos riscos relacionados à execução.

Considerando, ainda, o caráter **pontual, específico e não recorrente da demanda**, a aptidão do fornecedor selecionado para a execução do objeto e a aceitabilidade do valor de **R$ 425,70 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, conclui-se pela **viabilidade do prosseguimento da contratação direta da empresa RUBENS PROCHNOW E CIA LTDA. – DESPACHANTE BIDU**, inscrita no CNPJ nº **85.320.927/0001-61**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais providências legais necessárias à formalização e execução da contratação.

Agrolândia, 19 de Agosto de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
19/08/2026 17:20:22

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6803117b4a60d0